

**COMISSÃO DO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO  
PÚBLICO  
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)**

**REQUERIMENTO N°. /2005  
(DO SR. TARCÍSIO ZIMMERMANN )**

Requer a realização de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, com a participação dos Srs: Advogado Geral da União, o Procurador Geral Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais, o Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda e a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais junto a Previdência Social, para discutir o aperfeiçoamento do projeto de lei 6272/2005, que trata da criação da Receita Federal do Brasil, visando o fortalecimento da cobrança dos créditos da dívida ativa dos tributos da União e das contribuições da previdência social.

**Senhor Presidente:**

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, os Srs.: Advogado Geral da União, o Procurador Geral Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais, o Presidente do Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda e a Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Federais junto a Previdência Social - ANPPREV, para discutir o aperfeiçoamento do projeto de lei 6272/2005, no que pertine ao fortalecimento da cobrança da dívida ativa

da União e da previdência social, em especial a unificação das atribuições das carreiras da Procuradoria Pública Federal.

## **JUSTIFICATIVA**

A Advocacia-Geral da União é o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial da União e pela consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal. Tem ainda, a atribuição de agir na defesa dos agentes públicos, nos casos especificados em lei e regulamentos.

Para a realização das suas atribuições, coexistem no interior do órgão três carreiras, unificadas na remuneração, na estratificação da carreira, nas condições de acesso mas, apartadas por esferas de competências, a saber:

1- Advogado da União: responsável pela representação judicial e extrajudicial da União e pela consultoria e assessoramento jurídicos ao Poder Executivo;

2- Procurador Federal, hoje com atribuição de representação judicial e extrajudicial indireta da União junto às autarquias, fundações e agências, além das atividades de consultoria e de assessoramento jurídico dos mencionados órgãos federais, bem como pela execução dos respectivos créditos de qualquer natureza;

3- Procurador da Fazenda Nacional, que faz a execução da dívida ativa de natureza tributária da União e as atividades consultivas junto ao Ministério da Fazenda.

As funções das três carreiras são de interesse público e também de extrema relevância para a concretização das políticas públicas. Hoje, a AGU possui cerca de 1350 Advogados da União, 1200 Procuradores da Fazenda Nacional e 3.600 Procuradores Federais, totalizando pouco menos de 6000 Procuradores da União em atividade.

No caso específico do projeto de lei que cria a Receita Federal do Brasil, onde acertadamente unifica as estruturas das carreiras de fiscalização, no que diz respeito à atuação da Advocacia Pública Federal equivocadamente deixou-se de adotar os mesmos critérios e fundamentos, resultando em falta de racionalidade, aumento de despesa com a criação de novos cargos ( 1.200 PFNs)e de novas estruturas (130 Procuradorias Seccionais da Fazenda Nacional), o que poderia ser evitado com a soma de esforços entre procuradores federais e procuradores da fazenda nacional.

Além disso, a recente experiência da Receita Federal do Brasil, através da MP 258, não foi positiva na área jurídica, onde milhares de processos que correm na Justiça do Trabalho tiveram a sua tramitação suspensa, o mesmo ocorrendo com as inscrições da dívida ativa, situação que deve ser melhor analisada pela Câmara dos Deputados, aperfeiçoando-se o texto do projeto de lei, ora em tramitação com a mesma finalidade da MP 258.

Neste sentido, solicitamos a aprovação do presente requerimento para que possam ser debatidas proposições que visem o aperfeiçoamento da matéria, em especial no que diz respeito à atuação dos profissionais da Advocacia Geral da União.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2005.